



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00100/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - AVENIDA VINTE DE JANEIRO, 499 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ n° 29.775.313/0001-01, neste ato representado por Paulo José Silva Bezerra, Brasileiro, Casado, Representante, residente e domiciliado na Rua Ioiô Calvacante, 297, Santa Rosa - Campina Grande - PB, CPF n° 054.159.224-66, Carteira de Identidade n° 2.667.910 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00043/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da assistência farmacêutica do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00043/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
4	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP	IMEC (PE)	COMP	36000	0,04	1.440,00
7	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG COMP	BIOLAB	COMP	750	0,32	240,00
8	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMP	BIOLAB	COMP	10000	0,71	7.100,00
9	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML FR 100ML	HIPOLABOR	FRS	120	4,95	594,00
11	ALBENDAZOL 400MG COMP MASTIGAVEIS	PRATI DONADUZZI	COMP	1200	0,50	600,00
20	AMICACINA 50MG/ML AMP 2ML	TEUTO	AMP	200	1,34	268,00
22	AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML	HIPOLABOR	AMP	300	2,31	693,00
31	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI +BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI F/A	BLAU	F/A	50	5,16	258,00
32	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10MG COMP	GEOLAB	COMP	18000	0,09	1.620,00
33	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG COMP	GEOLAB	COMP	18000	0,04	720,00
35	BROMAZEPAM 3MG COMP	TEUTO	COMP	13500	0,12	1.620,00
36	BROMAZEPAM 6MG COMP	TEUTO	COMP	13500	0,15	2.025,00
40	BROMOPRIDA 5MG/ML AMP 2ML	HIPOLABOR	AMP	1000	1,53	1.530,00
44	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSP ORAL FR 100ML	SANVAL	FRS	180	13,27	2.388,60
55	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL FR 20 ML	GEOLAB	FRS	600	2,37	1.422,00
57	CLONAZEPAN 0,5MG COMP	GEOLAB	COMP	13500	0,09	1.215,00
63	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG COMP	CRISTALIA	COMP	9000	0,26	2.340,00
65	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMP	UNIÃO QUIMICA	COMP	9000	0,36	3.240,00
66	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMP	CRISTALIA	COMP	9000	0,30	2.700,00
71	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CAPS	MED QUIMICA	CAPSULA	24000	0,09	2.160,00
72	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML AMP	CRISTALIA	AMP	50	5,85	292,50
73	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG COMP	CRISTALIA	COMP	7000	0,42	2.940,00

Handwritten signature and initials.



75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GELÉIA PHARLAB UNID	75000	2,95	885,00
78	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMP ZYDUS COMP	9000	0,33	2.970,00
79	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMP 2ML UNIAO AMP	100	2,44	244,00
86	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG/ML AMP 1ML UNIAO AMP	180	8,06	1.450,80
89	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML FARMACE AMP	1800	0,65	1.170,00
92	DIAZEPAM 5MG/ML AMP 2ML SANTISA AMP	300	0,82	246,00
98	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP ASPEN COMP	9000	0,21	1.890,00
99	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML AMP 5ML HIPOLABOR AMP	200	2,46	492,00
101	FENOBARBITAL 40MG/ML SOL ORAL FR 20ML UNIAO FRS	300	3,39	1.017,00
104	FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP 5ML CRISTALIA AMP	50	13,42	671,00
109	GENTAMICINA 40MG/ML AMP 1ML SANTISA AMP	600	1,26	756,00
113	HALOPERIDOL 2MG/ML SOL ORAL FR 20ML UNIAO UNID	300	2,80	840,00
114	HALOPERIDOL 5MG/ML AMP 1ML HYOFARMA AMP	200	1,34	268,00
119	IBUPROFENO 100MG/ML FR 30ML NATULAB FRS	1200	1,48	1.776,00
125	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMP MEDQUIMICA COMP	18000	0,05	900,00
128	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100MG COMP CRISTALIA COMP	10000	1,01	10.100,00
129	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 25MG COMP CRISTALIA COMP	6000	0,52	3.120,00
130	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL ORAL FR 20 ML CRISTALIA FRS	150	11,70	1.755,00
136	METRONIDAZOL 5MG/ML SOL INJ BOLSA 100ML FARMACE UNID	80	4,43	354,40
146	ÓLEO MINERAL FR 100ML FARMACE FRS	300	2,51	753,00
149	ONDANSETRONA 2MG/ML AMP 4ML HYOFARMA AMP	600	1,57	942,00
154	PREDNISONA 5MG COMP VITAMEDIC COMP	12000	0,12	1.440,00
157	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS FR 10 ML NATULAB FRS	1200	0,95	1.140,00
172	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML AMP 1ML CRISTALIA AMP	200	4,43	886,00
			Total:	73.472,30

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.472,30 (SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0016.2214 - Manutenção da Média e Alta Complexidade - MAC

10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica

339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 22 de Junho de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Flávia Juliana Paiva Souza
06664013495

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

Flávia Olímpia Almeida
074 595 064-78

PELO CONTRATADO

Paulo José S. Bezerra
BO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR FIRELI
PAULO JOSÉ SILVA BEZERRA
054.159.224-66